

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI N° 7.084, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1°** Os vencimentos de todos os servidores efetivos e comissionados e os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Varginha, por força desta Lei ficam reajustados em 6% (seis por cento) incidente sobre os seus atuais níveis de vencimento.

**Art. 2°** O reajuste dos vencimentos de que trata o artigo 1°, constitui-se em revisão anual da remuneração, como prescreve o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, que é correspondente ao índice acumulado do IPCA no período de janeiro a dezembro/2022.

**Art. 3°** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro do corrente ano.

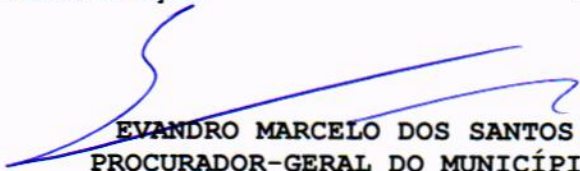
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 16 de fevereiro de 2023; 140° da Emancipação Político Administrativa do Município.

  
**VÊRDI LÚCIO MELO**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**LEONARDO VINHAS CIACCI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

  
**CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE GOVERNO

  
**EVANDRO MARCELO DOS SANTOS**  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO